

DESPACHO Nº 549, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSC0327155	ADS REVENDA DE GAS E AGUA LTDA	10.498.479/0001-91	48610.004210/2019-33
GLPSP0327167	ALEXANDRE MARFINATI	29.496.490/0001-40	48610.004769/2019-63
GLP/RS0246259	CARAFINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	07.619.276/0001-00	48610.002606/2019-46
GLPPR0327471	EDER EVANDRO DE OLIVEIRA	32.980.613/0001-29	48610.004766/2019-20
GLPAL0327320	ELEILTON DE OLIVEIRA SILVA 07917501400	27.828.393/0001-82	48610.011765/2018-51
GLPMS0327333	FRANCISCO & OLIVEIRA LTDA	14.593.349/0001-99	48610.004608/2019-70
GLPCE0327328	FREDERICO VALDSON ROLIM DE SOUSA EIRELI	03.377.865/0001-60	48610.004184/2019-43
GLPMT0327473	GLOBO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	04.296.133/0005-31	48610.004768/2019-19
GLPBA0327454	HEUSTOGIO DE SOUZA SANTOS DE CORRENTINA	33.141.818/0001-83	48610.004744/2019-60
GLPPB0327450	JOSE VINICIO ROSADO BISERRA TEIXEIRA	33.711.141/0001-71	48610.004761/2019-05
GLPRN0327393	JUSCELINO FRAZAO DE SOUZA	31.101.986/0001-10	48610.009580/2018-86
GLPTO0327484	LUZIA ALVES SILVA NUNES	31.381.477/0001-98	48610.004779/2019-07
GLPMT0327448	SILAS LIMA DO REGO	31.268.613/0001-38	48610.004756/2019-94
GLPAL0327331	THAYNA M M SALGADO	33.661.481/0001-35	48610.004259/2019-96
GLPMG0327475	VEREDA GAS LTDA	31.868.231/0001-45	48610.004776/2019-65
GLP/SE0246260	WASHINGTON LUIS LIMA SANTOS	27.311.744/0001-83	48610.004683/2019-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 550, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0193419	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PORTO BATISTENSE LTDA	02.678.893/0001-54	48610.004328/2019-61
PR/MG0193418	ABASTECEDORA FENIX LTDA	22.798.522/0001-13	48610.004629/2019-95
PR/ES0193408	AUTO. POSTO DOIS IRMAOS LTDA	31.549.733/0001-03	48610.004333/2019-74
PR/MG0193448	AUTO POSTO JAGUARACU LTDA	32.320.001/0001-00	48610.004687/2019-19
PR/RJ0193450	AUTO POSTO MASP JARDIM LTDA.	28.455.080/0001-99	48610.004491/2019-24
PR/RJ0193421	AUTO POSTO NAPOLI LTDA	29.495.510/0001-69	48610.004709/2019-41
PR/RJ0193431	AUTO POSTO PERSEVERANCA LTDA.	31.022.787/0001-16	48610.004181/2019-18
PR/SP0193409	AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA	33.387.962/0001-02	48610.004621/2019-29
PR/SC0193413	AUTO POSTO ROSSI LTDA	02.559.562/0002-86	48610.003168/2019-33
PR/BA0193415	AUTO POSTO SAO JUDAS LTDA	21.987.859/0001-06	48610.004310/2019-60
PR/RS0193428	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SG LTDA	31.122.938/0001-08	48610.002715/2019-63
PR/RS0193429	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FLORESTAL LTDA	02.558.109/0012-27	48610.004634/2019-06
PR/SC0193430	COTRAOESTE LOGISTICA S.A.	25.970.205/0001-20	48610.003703/2019-56
PR/PE0193451	G. E. COMBUSTIVEIS EIRELI	08.486.436/0005-78	48610.002991/2019-21
PR/PR0193410	H M NOVAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.828.691/0001-89	48610.003485/2019-50
PR/PE0193411	LUCIANO M. CAVALCANTE COMBUSTIVEIS EIRELI	31.831.523/0001-03	48610.003592/2019-88
PR/MA0193416	OMC - COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.157.211/0001-26	48610.003397/2019-58
RJ0000747	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	48610.004092/9200-64
PR/ES0193420	POSTO FERRARI LINHARES LTDA.	27.985.174/0001-07	48610.004688/2019-63
PR/PA0193412	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0061-25	48610.004138/2019-44
PR/PA0193449	POSTO MILENA COMERCIO EIRELI	27.489.779/0001-07	48610.003882/2019-21
PR/RN0193432	POSTO SPX PRAIA EIRELI	29.998.183/0001-68	48610.002714/2019-19
PR/MG0193452	PUMA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	29.983.619/0001-45	48610.003312/2019-31
PR/MG0193414	SANTOS ABREU AUTO POSTO LTDA	33.942.872/0001-28	48610.004625/2019-15
PR/PR0193422	SBRISIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.496.808/0001-60	48610.004483/2019-88
PR/MG0193417	W K AUTO POSTO LTDA	13.523.619/0003-94	48610.003388/2019-67

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 551, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo nº 48610.003755/2015-07, declara habilitada a empresa MARCIO MILCHESKY E CIA LTDA, CNPJ nº 11.154.350/0001-29, como Transportador-Revendedor-Retalhista.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 520, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000013/2011-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação do polo de processamento de gás natural da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1044-03, situado na Rodovia Amaral Peixoto, km 188, Cabiúnas, Macaé - RJ, com capacidade de processamento de gás natural de 25.160.000 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Sigla	Unidade de Processo	Capacidade Nominal
U-204	UPGN	Unidade de Processamento de Gás Natural	560.000 m³/d
U-205	URGN	Unidade de Refrigeração de Gás Natural	3.000.000 m³/d
U-206	URL I	Unidade de Recuperação de Líquidos	5.400.000 m³/d
U-207	URL II	Unidade de Recuperação de Líquidos	5.400.000 m³/d
U-208	UTGN I	Unidade de Tratamento de Gás Natural	10.800.000 m³/d
U-210	URL III	Unidade de Recuperação de Líquidos	5.400.000 m³/d
U-211	UPGN II	Unidade de Processamento de Gás Natural	5.400.000 m³/d
U-212	UTGN II	Unidade de Tratamento de Gás Natural	5.400.000 m³/d
U-296	UPCGN I	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	1.500 m³/d
U-298	UPCGN II	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	1.500 m³/d
U-300	UPCGN III	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	1.500 m³/d
U-301	UPCGN IV	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	1.500 m³/d
U-303	URCO2 I	Unidade de Remoção de CO ₂	7.950.000 m³/d
U-304	URCO2 II	Unidade de Remoção de CO ₂	7.950.000 m³/d
U-305	UTC II	Unidade de Tratamento Cástico de GLP	1.760 m³/d
U-306	URHG	Unidade de Remoção de Mercúrio	15.900.000 m³/d
U-400	UTC I	Unidade de Tratamento Cástico de GLP	1.000 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias, sistemas auxiliares, tancagem de armazenamento e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Ficam revogados os itens IV, V e VI do anexo referente às unidades de processamento de gás natural da Autorização ANP nº 3, de 02/02/1998, publicada no DOU de 06/02/1998, a Autorização ANP nº 379, de 06/10/2005, publicada no DOU de 10/10/2005, a Autorização ANP nº 122, de 02/04/2008, publicada no DOU de 03/04/2008, e a Autorização ANP nº 161, de 15/03/2019, publicada no DOU de 18/03/2019.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.467, DE 15 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa.

O MINISTRO DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.851, 20 de setembro de 2016, na Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 e na Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Todos os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso, com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, devem cadastrar-se junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para fins de encaminhamento de sua relação atualizada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme determina o art. 4º-A da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei n. 13.797, de 3 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com Registro de Matriz e natureza jurídica de Fundo Público, códigos 131-7, 132-5 ou 133-3 e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática do idoso.

Art. 2º Os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso devem renovar seu cadastramento sempre que sofrerem alterações ou quando a Receita Federal do Brasil neles encontrar alguma inconsistência.

Art. 3º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgará, em seu sítio na internet (www.mdh.gov.br), as seguintes relações de fundos controlados por Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso:

I - fundos com CNPJ em situação regular, considerados aptos pela Receita Federal do Brasil para receberem recursos;

II - fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausentes, incompleto ou irregular junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que não receberam recursos da Receita Federal do Brasil; e

III - fundos que, segundo dados da Receita Federal do Brasil, não tem CNPJ em situação regular ou não informaram o CNPJ ao se cadastrarem no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que não receberam recursos da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso que controlarem os respectivos fundos constantes das relações referidas nos incisos do caput deste artigo, sempre que verificarem incorreções nos dados cadastrados, devem enviar retificação ao correio eletrônico cadastrofmi@mdh.gov.br ou efetuar o recadastramento no formulário contido no link: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>

Art. 4º Para que os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso sejam passíveis de inserção no cadastro de que trata esta Portaria, o respectivo CNPJ deve preencher os seguintes requisitos:

I - possuir no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso;

II - natureza de Fundo Público, conforme sua instância político-administrativa;

III - situação cadastral ativa;

IV - endereço ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

V - conta específica aberta em instituição financeira pública com o mesmo CNPJ.

Art. 5º Serão desconsiderados, para fins de inclusão neste cadastro, os fundos que não enviarem suas informações até 30 de setembro de 2019, ou cujas informações sejam inconsistentes ou não estejam em conformidade com o art. 3º.

Art. 6º A veracidade das informações sobre os fundos constantes no Cadastro Nacional é de inteira responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso.



Art. 7º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos fundos, em observância, do art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme determina o art. 4º-A da Lei 12.213, de 2010, alterada pela Lei n. 13.797, de 2019.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 334, de 22 de outubro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ CURY CARAZZA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

NOS TERMOS DA LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, E DO DECRETO Nº 9.825, DE 5 DE JUNHO DE 2019, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES TORNA PÚBLICO A ADOÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, EM SUA 8563ª SESSÃO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019, DA RESOLUÇÃO 2478 (2019) A SEGUIR TRANSCRITA

Resolução 2478 (2019)

Adotada pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas em sua 8563ª sessão, realizada em 26 de junho de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores, em particular a Resolução 2360 (2017), e as declarações de seu Presidente relativas à República Democrática do Congo,

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, independência, unidade e integridade territorial da República Democrática do Congo, assim como de todos os Estados da região, e *enfatizando* a necessidade de respeitar plenamente os princípios de não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Tomando nota do relatório final (S/2019/469) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo ("o Grupo de Peritos") estabelecido em conformidade com a Resolução 1533 (2004), cujo mandato foi prorrogado em conformidade com as resoluções 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017) e 2424 (2018),

Reiterando a necessidade de o governo da República Democrática do Congo investigar, rápida e exaustivamente, o assassinato de dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro cidadãos congolezes que os acompanhavam e levar os responsáveis à justiça, acolhendo com satisfação o compromisso do Secretário-Geral de que as Nações Unidas farão todo o possível para garantir que os responsáveis sejam levados à justiça, acolhendo com satisfação também o trabalho da equipe das Nações Unidas destacada para ajudar as autoridades congolezas nas suas investigações, de comum acordo com as autoridades congolezas, e acolhendo com satisfação sua cooperação contínua,

Determinando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. decide renovar até 1 de julho de 2020 as medidas estabelecidas nos parágrafos 1 a 6 da Resolução 2293 (2016), incluídas suas reafirmações;

2. Reafirma que as medidas descritas no parágrafo 5 da Resolução 2293 (2016) serão aplicadas aos indivíduos e entidades designados pelo Comitê, em conformidade com o parágrafo 7 da Resolução 2293 (2016) e o parágrafo 3 da Resolução 2360 (2017);

3. Decide prorrogar até 1 de agosto de 2020 o mandato do Grupo de Peritos, estabelecido no parágrafo 6 da Resolução 2360 (2017), expressa sua intenção de reexaminar o mandato e tomar as medidas apropriadas com relação a sua extensão até 1 de julho de 2020, e solicita ao Secretário-Geral que tome, tão rapidamente quanto possível, as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comitê, aproveitando, conforme apropriado, a experiência dos membros do Grupo estabelecido pelas resoluções anteriores;

4. Solicita ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório intermediário até 30 de dezembro de 2019 e um relatório final até 15 de junho de 2020, e que submeta, ademais, atualizações mensais ao Comitê, exceto nos meses em que os relatórios intermediário e final serão entregues;

5. Reafirma as disposições relativas à prestação de informações conforme estabelecido na Resolução 2360 (2017);

6. Recorda as Diretrizes do Comitê para Condução do seu Trabalho, adotadas pelo Comitê em 6 de agosto de 2010, e conclama os estados membros a utilizar, conforme apropriado, os procedimentos e critérios nelas estabelecidos, inclusive nas questões relativas à inclusão e exclusão de nomes na lista de sancionados, e recorda a Resolução 1730 (2006) a esse respeito;

7. Solicita ao Grupo de Peritos que transmita ao Comitê a cada 12 meses as atualizações propostas das informações existentes na Lista de Sanções relativa à República Democrática do Congo, preparadas em conformidade com as diretrizes e em consulta com os respectivos estados proponentes e estados de residência ou nacionalidade, quando conhecidos, no que diz respeito:

(a) aos elementos de identificação de indivíduos, grupos, empresas e entidades designados pelo Comitê;

(b) aos indivíduos incluídos na Lista de Sanções relativa à República Democrática do Congo declarados falecidos, juntamente com uma avaliação de informações pertinentes, tal como certidão de óbito, e, na medida do possível, a situação e localização dos bens congelados e os nomes de quaisquer beneficiários legais ou quaisquer coproprietários incluídos na Lista de Sanções relativa à República Democrática do Congo que poderiam obter quaisquer ativos descongelados;

(c) aos grupos, empresas ou entidades incluídos na Lista de Sanções cuja extinção tenha sido declarada ou confirmada, juntamente com uma avaliação de qualquer informação pertinente;

(d) a outras adições ou modificações pertinentes à justificativa dos casos;

8. Decide permanecer ocupando-se do assunto.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 47, Onde se lê:

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	Gestão do recurso	CRU	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser suspenso
PI	São Raimundo Nonato	221060	7245602	USB	SMS	Teresina (Estadual)	PORTARIA Nº 1.661/GM/MS, DE 22 DE JULHO DE 2009		R\$ 157.500,00

Leia-se:

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	Gestão do recurso	CRU	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser suspenso
PI	Canto do Buriti	220230	7245602	USB	SMS	Teresina (Estadual)	PORTARIA Nº 1.661/GM/MS, DE 22 DE JULHO DE 2009		R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 1.879, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

